



## ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às dez horas, realizou-se a Quinta Sessão Extraordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Maurício Correia de Melo, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: RR - 127300-93.2008.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Advogada: Dra. Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Recorrido(s): VALDOMIRO DAS NEVES DE JESUS, Advogado: Dr. Alessandro de Assis Gabião, Recorrido(s): EGV SEGURANÇA - EMPRESA DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado (SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 193600-90.2006.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Recorrido(s): SEBASTIAO MACHADO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Guidolin Bianchin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, para reformando o acórdão regional, restabelecer a decisão de fls. 681/682, e julgar improcedente a reclamação trabalhista. Observação: A Dra. Raquel Cristina Santiago Porto falou pela parte SEBASTIÃO MACHADO DA SILVA. **Processo: RR - 428-20.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANTÔNIO AUGUSTO RIBEIRO VAZ COSTA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Observação: O Dr. Jomar Alves Moreno falou pela parte ANTÔNIO AUGUSTO RIBEIRO VAZ COSTA. **Processo: RR - 123340-30.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): WILIMAN DA CONCEICAO SILVA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Observação: O Dr. Jomar Alves Moreno falou pela parte WILIMAN DA CONCEIÇÃO SILVA. **Processo: AIRR - 1121-15.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BAHIA PESCA S.A., Advogado: Dr. Flávia da Conceição Maltez Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA AQUICULTURA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Nathália Galvão Santos de Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 187-89.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Pereira, Agravante(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): DIEGO DA CRUZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Régis Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 233-26.2018.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ, Advogado: Dr. Alexsandro Silva Araújo, Advogado: Dr. Rodrigo Silveira Lima, Advogada: Dra. Monique Moraes Ximenes, Advogada: Dra. Rebeca Alves Soares Guimarães, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1081-33.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Dr. Eduardo Rosa Marques, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3946700-45.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANDRESSA APARECIDA ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joélcio Flaviano Niels, Agravado(s): ACROPOLE SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. Christhiaan Inasaris de Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 736-50.2014.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Recorrido(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do NCPC), por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços. Considerando que remanescem verbas deferidas não decorrentes da isonomia com a tomadora dos serviços (horas extras), declara-se a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e trinta e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente. Brasília-DF, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

**MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO**  
Ministro Presidente da Oitava Turma